

CONTRATO

Concurso Público CPI/CCP/01/23

Aquisição de 2 viaturas de recolha seletiva de resíduos

Ao dia 18 de dezembro de 2023, celebram o presente contrato de fornecimento de bens, no montante global de 488.000,00 € (Quatrocentos e oitenta e oito mil euros) e prazo de entrega de 90 dias, excluindo o IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro outorgante, **AMBITAL - INVESTIMENTOS AMBIENTAIS NO ALENTEJO, EIM** NIPC 505 255 391, com a atividade de gestão do sistema integrado de recolha, tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos da área territorial dos municípios associados na AMAGRA, com sede no Monte Novo dos Modernos, freguesia de Ermidas-Sado, concelho de Santiago do Cacém adiante designada como primeiro outorgante ou entidade adjudicante, para o efeito representada por Hélder António Guerreiro com o número de contribuinte -----, com morada freguesia de -----, concelho de -----), o qual tem poderes para outorgar o presente contrato. -----

Como segundo outorgante, **OLIMEC**, contribuinte 513 818 383 com sede na Rua Simão Bolivar, n.º 137, 3.º Esq. – 4470-214 Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maia, com o capital social de 450.000,00 €, adiante designada como segundo outorgante ou adjudicatário, para o efeito representada no ato por Juliana Martins Elesbão de Oliveira, com o número de identificação n.º -----, com domicílio -----, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente procedimento de contratação tem por objecto aquisição de 2 viaturas de 2 eixos (19 ton), com cabine rebaixada, para recolha de papel/cartão e embalagens plásticas e metálicas equipadas com superestrutura com sistema de compressão/compactação, grua e mecanismo hidráulico para abertura e elevação de contentores dupla argola, com cabine rebaixada. -----
2. Integra-se no objeto do concurso, nomeadamente: -----
 - a) O fornecimento, transporte e montagem/instalação de todo o equipamento novo, mecânico, eletromecânico, elétrico e de todo o demais equipamento que faça parte da solução preconizada.

- b) O fornecimento inclui ainda os serviços acessórios de transporte, formação e de assistência à operação e manutenção. -----
 - c) A realização de testes, ensaios e verificação. -----
 - d) O fornecimento será do tipo chave-na-mão, pronto a funcionar, sendo da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de tudo o necessário ao bom funcionamento da instalação mesmo que não especificadamente descrito. -----
 - e) A formação de pessoal. -----
 - f) Os manuais de operação e manutenção dos bens em língua portuguesa. -----
3. O objeto do contrato abrange ainda a elaboração e entrega de toda a documentação exigida por Lei, nomeadamente, mas de forma não exaustiva, certificados, relatórios e outros relativos à conformidade dos equipamentos. -----

Cláusula 2ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede da AMBILITAL sito no Monte Novo dos Modernos, 7565-255 Ermidas-Sado, no prazo máximo de 90 dias. -----
- 2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles. -----
- 3. Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----
- 4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como outros serviços acessórios descritos no presente caderno de encargos são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 3ª

Prazo de execução do fornecimento

- 1. O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser executado, 90 dias após assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
- 2. No caso de se verificarem atrasos injustificados nos fornecimentos e serviços objeto do contrato, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do

prazo de execução, sem prejuízo da possibilidade de aplicação pela entidade adjudicante das cominações legais e contratuais estabelecidas para o incumprimento. -----

3. O fornecimento só será considerado como concluído após a satisfação de todos os requisitos exigidos.-

Cláusula 4ª

Penalidades por violação dos prazos contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária nos termos dos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, tais como: -----
 - a) Em caso de incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário, uma sanção pecuniária que, por cada dia de atraso correspondente a 1‰ do preço contratual com um limite de 20% do valor do contrato. -----
 - b) Em caso de incumprimento da obrigação de garantia técnica, no prazo máximo de 48 horas, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária até ao valor correspondente a 1‰ do preço contratual com um limite de 20% do valor do contrato. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor a entidade adjudicante pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual. -----
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato, cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao fornecedor ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 5ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de 488.000,00 € (Quatrocentos e oitenta e oito mil euros), excluindo o IVA à taxa legal em vigor, no caso de ao adjudicatário este ser legalmente devido. -----

2. O preço referido no n.º 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante. -----
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), serão paga(s) a 60 dias a contar da data de receção da fatura, a qual só deverá ocorrer após a conclusão dos fornecimentos e execução do serviço objeto do contrato e a respetiva aceitação da sua conformidade por parte da entidade adjudicante. -----
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. --
5. A faturação será eletrónica de acordo com a legislação em vigor, sendo que a entidade adjudicante poderá antecipar os prazos legais em vigor para a receção da faturação eletrónica, através de comunicação formal via email, pelo que o adjudicatário deverá cumprir com os prazos definidos. -----
6. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SIN da Saphety. -----
7. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica. -----
8. A entidade adjudicante reserva-se a durante o prazo de execução contratual a alterar o modelo de faturação eletrónica acima indicado, devendo dar disso conhecimento ao adjudicatário com antecedência mínima de 15 dias úteis. -----
9. O custo com a emissão da faturação eletrónica cabe na totalidade e exclusivamente ao adjudicatário, incluindo quaisquer tipos de pagamentos de interligações de sistemas e tudo o necessário ao bom funcionamento do sistema de faturação eletrónica. -----

Cláusula 6ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário, designadamente, as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Garantia de entrega e montagem, para condições adequadas de operação, dos bens identificados na sua proposta; -----
 - b) Garantia dos bens e de eficiência de cada equipamento da instalação, nos termos identificados na proposta adjudicada e no caderno de encargos; -----

- c) Entregas das fichas técnicas dos bens a fornecer em português; -----
- d) Entrega do Manual de operação dos bens a fornecer em português contendo a informação necessária sobre os materiais, componentes e consumíveis; -----
- e) Entrega dos Manuais e Planos de manutenção dos equipamentos a fornecer em português contendo a informação necessária sobre os materiais e componentes, nomeadamente quadros de características, desenhos e procedimentos, necessários à operação e manutenção dos bens a fornecer. Os manuais de manutenção deverão incluir listas das peças de reserva recomendadas para três anos de operação, indicando os dados principais, incluindo as referências para aprovisionamento, a quantidade e a sua utilização; -----
- f) A totalidade dos manuais acima mencionados deverão ser entregues à Entidade Adjudicante um mês antes do início da fase de Inspeção e testes prevista na Cláusula 16ª do presente Caderno de Encargos. -----
- g) Os manuais de operação devem incluir fotografias, imagens ou esquemas ilustrando os comandos de operação. A sua conceção atenderá à função didática a que se destinam, tendo essa função início com a formação do pessoal da Entidade Adjudicante e sendo continuada, em especial, durante da fase de inspeção e testes prevista na Cláusula 16ª do presente Caderno de Encargos.-
- h) Adicionalmente, os manuais de operação deverão estar em perfeita concordância com o Sistema de Controlo e os seus ecrãs de visualização. -----
- i) Os manuais serão redigidos de modo claro e objetivo para que o pessoal de exploração, tenha neles um suporte esclarecedor e seguro, que dê continuidade à instrução ministrada pelo Adjudicatário e, cumulativamente, permita ao pessoal ser capaz de: -----
- Conduzir o equipamento de uma forma correta e eficiente durante: -----
 - As operações de arranque; -----
 - A exploração normal; -----
 - Os vários regimes de funcionamento; -----
 - As situações de emergência. -----
 - Fazer a manutenção do equipamento. -----
 - Desmontar, substituir e montar componentes. -----
 - Executar verificações, inspeções e exames no equipamento. -----
 - Em geral, ser capaz de executar todos os trabalhos necessários de condução e manutenção no equipamento fornecido. -----
- j) Fornecimento de todos os conjuntos de acessórios, ferramentas e equipamentos especiais de manutenção, necessários a todos os trabalhos de desmontagem e montagem a efetuar para a manutenção e reparação de rotina do equipamento; -----

- k) Formação sobre o funcionamento e manutenção dos bens a fornecer; -----
- l) Entrega de termo de responsabilidade pelo Adjudicatário garantindo a conformidade dos bens fornecidos; -----
- m) Garantia dos bens identificados na proposta adjudicada e no caderno de encargos. -----

Cláusula 7ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e legais previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados, quando aplicável, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento. -----
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamento e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto do contrato. -----
4. O fornecedor é responsável perante a Ambilital, EIM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam até à sua receção definitiva. -----

Cláusula 8ª

Aprovação de equipamentos

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas nos documentos contratuais, o adjudicatário submetê-los-á à aprovação da entidade adjudicante. -----
2. A aprovação referida no n.º anterior considera-se concedida, caso a entidade adjudicante não se pronuncie nos 15 (quinze) dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pela entidade adjudicante ao adjudicatário. -----

Cláusula 9ª

Inspeção, testes e comissionamento

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, à inspeção quantitativa dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às quantidades estabelecidas no pedido de fornecimento. -----

2. Após a verificação quantitativa dos bens fornecidos realizada pela entidade adjudicante, o adjudicatário dará início aos testes e ensaios. -----
3. As inspeções e ensaios a realizar para verificação das características e comportamentos dos equipamentos e aferição das características relativamente às especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, são os a seguir descritos: -----
 - a) As inspeções, ensaios e comissionamento de todo o processo, equipamento, Instalações Elétricas, Automação e Instrumentação, incluindo o sistema central e auxiliares, mediante protocolo de ensaios a ser elaborado pelo Adjudicatário e a aprovar pela Entidade Adjudicante; -----
4. A definição das inspeções e ensaios a realizar, incluem um cronograma de trabalhos, sem prejuízo do definido noutras cláusulas deste caderno de encargos, será definido pelo adjudicatário e apresentada à entidade adjudicante, no prazo máximo de 2/3 (dois terços) do prazo de execução do contrato, o qual atenderá aos regulamentos em vigor e às normas nacionais e internacionais aplicáveis tanto nas condições da sua realização como nos resultados, e sujeita a aprovação da AMBILITAL, EIM. -----
5. Durante a realização de testes e ensaios, o adjudicatário deverá prestar à AMBILITAL, EIM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. -----
6. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos ou resultado dos ensaios, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos. ----
7. Os encargos com a realização dos ensaios são da responsabilidade do adjudicatário. -----
8. O adjudicatário será responsável por garantir o comportamento dos bens a fornecer em boas condições de funcionamento e sem acidentes que as possam danificar durante os períodos de ajustamento e ensaios. -----

Cláusula 10ª

Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

1. No caso da inspeção e ensaios previstos na Cláusula 9ª não comprovarem a adequada operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas peças do concurso, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário. -----
2. No caso previsto no n.º 1 da presente Cláusula, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, o qual não poderá ser superior a 30 dias, às

reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes e ensaios de aceitação, nos termos da cláusula anterior, nomeadamente conforme previsto no nº 2 da Cláusula 9ª. -----

Cláusula 11ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 9ª comprovem a adequada operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e se neles não forem detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas peças do concurso, devem ser rececionados os bens e dados como conferidos pelo responsável dos respetivos testes. -----
2. Com a assinatura da receção dos bens a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário. -----
3. A receção dos bens a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos do procedimento. -----

Cláusula 12ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 3 (três) anos, sendo incluídos, quer os novos bens fornecidos e instalados, quer os componentes e as alterações executadas em equipamentos existentes. A contagem do prazo é feita a partir da aceitação dos bens, à data do respetivo auto, emitido após realização dos testes de verificação funcional para aceitação dos equipamentos e da instalação e contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos do procedimento, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens. -----

2. Durante o período de garantia, o fornecedor obrigará-se a corrigir, a expensas suas, todos os defeitos dos bens que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, designadamente procedendo à substituição de toda e qualquer componente ou peça, acessório e equipamento defeituoso devido à má conceção, defeito ou qualidade inadequada de matérias-primas utilizadas, defeito de fabricação ou erro de montagem. Todas estas substituições deverão ser feitas tão rapidamente quanto possível, sem nenhuma despesa ou encargo para a Ambilital e com o mínimo de perturbações para a exploração dos bens. -----
3. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização dos bens para os fins a que se destinam. -----
4. A garantia prevista nos números anteriores abrange: -----
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; -----
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos; -----
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos; -----
 - f) Os ensaios do equipamento reparado ou substituído. -----
 - g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; -----
 - h) A mão-de-obra e materiais necessários às atividades referidas nas alíneas anteriores. -----
5. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a AMBILITAL, EIM tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação. -----
6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela AMBILITAL, EIM e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina. -----
7. Qualquer equipamento ou componente que substituir outro por força de garantia, terá a partir da data da sua entrada em serviço um prazo de garantia igual ao do equipamento ou componente que substituiu. -----
8. Se qualquer equipamento fornecido for impedido de funcionar durante o período de garantia, por defeito ou acidente imputável ao fornecedor, a duração desse impedimento acrescerá ao prazo de garantia. -----

9. Se a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes não eliminarem os defeitos detetados, as partes poderão acordar uma eventual diminuição do preço contratual. -----
10. Se, durante o prazo de garantia, o fornecedor não cumprir com a execução de qualquer serviço conexo exigido pela AMBILITAL, EIM, terá esta direito de empregar e pagar a outras pessoas para executar o mesmo. Todas as despesas consequentes deste serviço, ou que incidam sobre o mesmo, deverão ser reembolsadas pelo fornecedor à AMBILITAL, EIM ou poderão ser deduzidas por este último de quaisquer valores que estejam em dívida ou possam vir a ser devidos ao fornecedor. -----

Cláusula 13ª

Contratos de seguro

1. O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio se solicitado. -----
2. O adjudicatário é responsável pela satisfação das obrigações previstas nas Cláusulas 20ª e 29ª do caderno de encargos, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados. -----
3. A entidade adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na Cláusula 28ª do caderno de encargos, ou na legislação aplicável. -----
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada. -----
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante e perante a lei. -----
6. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a entidade adjudicante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados. -----
7. O adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção dos bens e dos trabalhos ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos aos serviços a fornecer, até à data em que deixem de o estar. -----

Cláusula 14ª

Dever de sigilo e RGPD

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo nos termos do disposto no nº 3 do artigo 290º do CCP e nas condições gerais. -----
2. Constituem obrigações do adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo designadamente as seguintes: -
 - a) Toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que o adjudicatário possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
 - b) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de dados). ----
5. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último. -----
6. O adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito de execução do presente procedimento, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte: -----
7. Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados; -----
8. A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida; --
9. Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade; -----
10. Os dados pessoais não devem ser conservados mais tempo do que o necessário; -----
11. Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável; -----

12. Em caso de violação de dados pessoais, aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. -----
13. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessário para o efeito. -----
14. O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à entidade adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados; -----
15. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 15ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, a AMBILITAL, EIM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nas situações previstas no artigo 333º e 334º do CCP, ou no seguinte caso: -----
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato quando ultrapasse em mais de 1/3 (um terço) do prazo do fornecimento constante do presente caderno de encargos ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo; -----
2. Não satisfação das especificações técnicas do caderno de encargos e da legislação em vigor; O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Ambilital, EIM. -----

Cláusula 16ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações: -----
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante; -----

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a 180 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual pela entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----
 - e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. ----
3. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos legais; -----
4. Nos casos previstos na alínea c) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1. A subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
- 2. Não é possível a cessão da posição contratual das partes no âmbito do presente procedimento, exceto a prevista no art.º 318-A do CCP. -----
- 3. De acordo com o nº anterior fica assim previsto o estipulado no art.º 318-A do CCP. -----

Cláusula 18.ª

Revisão de preços, adiantamentos e negociação

- 1. Não há lugar há lugar à revisão de preços na execução do contrato. -----
- 2. Não serão efetuados adiantamentos de preço ao adjudicatário. -----
- 3. As propostas não serão objeto de negociação. -----

Cláusula 19ª**Caução**

Para garantia da boa execução do contrato foi apresentada pelo adjudicatário e entregue à entidade adjudicante, a Garantia Bancária com o nº GAR/23302190 a favor da Ambilital - Investimentos Ambientais no Alentejo, EIM no valor de 24.400,00€ (vinte e quatro mil e quatrocentos euros). -----

Cláusula 20ª**Foro Competente e legislação aplicável**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja com expressa renúncia a qualquer outro. -----
2. Pode-se recorrer à resolução alternativa de litígios nos termos do CCP e da lei. -----
3. Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/8, na sua redação atual e restante Legislação aplicável. -----

Cláusula 21.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 22.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 23ª**Disposições contratuais e Prevalência**

1. A execução do contrato obedecerá, nomeadamente: -----
 - a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

-

- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP” ou “Código dos Contratos Públicos”, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua redação atual e demais legislação portuguesa aplicável. -----
- c) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis), e respetiva legislação complementar, quando aplicável. -----
- d) Às regras da arte. -----
- 2. De acordo com o n.º 2 do artigo 96.º do CCP consideram-se integrados no contrato: -----
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos, se for o caso, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código; -----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos; -----
 - c) O caderno de encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário; -----
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos do procedimento. -----
 - g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----
 - h) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º. -----

Cláusula 24ª

Disposições essenciais e finais

- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação de 14 de setembro de 2023 do Conselho de Administração; -----
- 3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação de 15 de novembro de 2023 do Conselho de Administração. -----
- 4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação de 15 de novembro de 2023 do Conselho de Administração. -----

5. O gestor do contrato designado para efeitos do art.º 290º-A do CCP é _____,
_____, _____
6. O encargo total do presente contrato é de 488.000,00 € (Quatrocentos e oitenta e oito mil euros) excluindo o IVA _____
7. O presente contrato será suportado com verbas previstas no PPI da AMBILITAL e os saldos da despesa permitem a sua execução. _____
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, valendo ambos como original. _____

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, através de documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do art.º 55º do CCP. _____

O contrato foi assinado pelo primeiro outorgante e pelo segundo outorgante. _____

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante